

V - área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-127.130-320-D03/003, situa-se no km 129 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Capela do Alto, Comarca de Tatuí, que consta pertencer a Antônio Machado, Paulina das Dores Machado e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394679,9688 e E=221950,7493, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 255°6'58", distância de 1,38m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 258°3'23", distância de 17,14m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 258°24'42", distância de 20,57m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 257°50'19", distância de 30,81m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 259°20'45", distância de 20,72m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 258°23'40", distância de 24,93m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 258°0'26", distância de 21,39m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 257°50'57", distância de 22,10m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 258°27'50", distância de 21,44m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 258°27'1", distância de 26,31m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 259°2'39", distância de 34,15m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 258°53'23", distância de 29,43m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 259°1'19", distância de 21,95m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 258°6'47", distância de 5,82m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 359°23'50", distância de 12,65m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 77°49'58", distância de 22,89m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 67°44'52", distância de 25,02m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 64°15'6", distância de 37,10m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 42°0'16", distância de 26,98m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 17°20'54", distância de 20,77m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 31°11'45", distância de 16,13m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 56°40'47", distância de 19,15m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 82°49'34", distância de 16,79m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 105°28'18", distância de 16,19m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 126°11'49", distância de 13,75m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 148°3'28", distância de 15,73m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 125°42'34", distância de 14,88m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 94°22'23", distância de 48,84m; segmento 29-1 - em linha reta com azimute 102°31'4", distância de 53,49m, perfazendo uma área de 10.507,84m² (dez mil, quinhentos e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);

VI - área 6 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-127.130-320-D03/004, situa-se no km 129+250m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Capela do Alto, Comarca de Tatuí, que consta pertencer a Antônio Machado, Paulina das Dores Machado, Haras Fazenda Bela Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394620,4098 e E=221658,6474, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 258°6'47", distância de 21,03m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 257°32'56", distância de 20,88m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 257°34'27", distância de 22,08m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 257°23'00", distância de 21,98m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 256°51'55", distância de 21,97m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 257°7'49", distância de 19,94m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 257°17'14", distância de 12,26m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 257°17'14", distância de 9,68m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 257°54'49", distância de 18,68m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 257°54'49", distância de 29,13m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 257°53'7", distância de 74,48m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 257°48'30", distância de 18,98m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 347°54'20", distância de 4,24m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 77°25'23", distância de 50,56m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 78°53'21", distância de 80,90m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 66°13'35", distância de 48,30m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 74°20'46", distância de 20,31m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 79°48'39", distância de 59,13m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 74°34'7", distância de 23,52m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 77°49'58", distância de 12,01m; segmento 21-1 - em linha reta com azimute 179°23'50", distância de 12,65m, perfazendo uma área de 2.306,77m² (dois mil, trezentos e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Logística e Transportes
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.582, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - O percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de cálculo do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, fica fixado em 20% (vinte por cento), para o período de avaliação definido pelo Dirigente da Autarquia, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN

David Zaia
 Secretário de Gestão Pública
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.583, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no exercício de 2011

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Para o período de avaliação correspondente a julho a dezembro de 2011, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de cálculo do valor da Bonificação por Resultados - BR, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

José do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.584, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores da Secretaria de Gestão Pública, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, para o exercício de 2011

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor, para fins de cálculo do valor da Bonificação por Resultados - BR para a Secretaria de Gestão Pública, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

José do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.585, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Organiza as Circunscrições Regionais de Trânsito de Cajamar e de Miracatu e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e as condições de trabalho; e
 Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS de Cajamar e de Miracatu, diretamente subordinadas ao Coordenador do DETRAN-SP, ficam organizadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 2º - As CIRETRANS de Cajamar e de Miracatu contam, cada uma, com:

- I - 1 (uma) Equipe de Apoio;
- II - 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo de que trata o inciso II deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3º - As CIRETRANS de Cajamar e de Miracatu contam, cada uma, com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica, a CIRETRAN de Cajamar;
- II - de Serviço Técnico, a CIRETRAN de Miracatu;
- III - de Seção, as Equipes de Apoio.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - Às CIRETRANS de Cajamar e de Miracatu cabe:
 I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
 II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;
 III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito nas suas circunscrições;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na respectiva área de competência;

V - processar os autos de infração lavrados nas suas circunscrições e impor as penalidades correspondentes;
 VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Coordenador e das diretorias centrais do DETRAN-SP;

VIII - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
 X - produzir estatísticas de trânsito;

XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;
 XII - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição:

- a) da Permissão para Dirigir;
- b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);
- XIII - expedir Certidão de Prontuário;
- XIV - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

- a) teórico e prático;
- b) de aptidão física e psicológica;
- XV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

XVI - preparar e analisar:

- a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XVII - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 XVIII - expedir documentos de veículos;

XIX - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

XX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

XXI - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XXII - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XXIII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

XXIV - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XXV - processar a regularização de motores;

XXVI - emitir e promover a entrega de certidões;

XXVII - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XXVIII - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

XXIX - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XXX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XXXI - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXXII - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXXIV - por meio da respectiva Equipe de Apoio:

- a) fiscalizar:
 1. as atividades dos credenciados de suas circunscrições;
 2. os processos de habilitação;
- b) gerenciar e fiscalizar as provas teóricas;
- c) realizar vistoria de veículos;
- d) supervisionar:
 1. serviços de lação e relacração;
 2. os pátios de veículos recolhidos e apreendidos de suas circunscrições;
- e) preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública;

XXXV - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Coordenador do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente da CIRETRAN;
- III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder o registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7º - Os Diretores das CIRETRANS de Cajamar e de Miracatu, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - programar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Coordenador do DETRAN-SP acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - responder a ofícios oriundos do poder judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

- a) de cursos de reciclagem de condutores;
- b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XIII - autorizar a modificação de características do veículo;

XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;

XV - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

XVI - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

XVII - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

XVIII - exercer, no que couber, o previsto nos artigos 72 e 73, incisos I e III, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005.

Artigo 8º - Ao Diretor da CIRETRAN de Cajamar compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 34, 35, inciso I, e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 9º - Os Chefes das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob suas responsabilidades;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe;

III - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;

IV - exercer, no que couber, o previsto no artigo 73, incisos I e III, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005.

Artigo 10 - São competências comuns aos Diretores das CIRETRANS de Cajamar e de Miracatu e aos Chefes das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;

IV - as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SEÇÃO V

Do "Pro Labore"

Artigo 11 - Para fins de concessão do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, na Coordenadoria do DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, as seguintes funções de serviço público:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico II, destinada à CIRETRAN de Cajamar;

II - 1 (uma) de Diretor Técnico I, destinada à CIRETRAN de Miracatu.

Artigo 12 - Será exigido dos servidores designados para as funções de serviço público classificadas nos termos do artigo 11 deste decreto, o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 13 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 14 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, 6 (seis) cargos vagos de Chefe I.

Parágrafo único - A Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

José do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil